



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

DESPACHO

Reabertura do Cemitério Municipal de Mondim de Basto e manutenção das medidas de restrição de acesso ao mesmo.

Considerando:

- A evolução do quadro da situação epidemiológica, de âmbito mundial relacionada com o coronavírus – Covid-19, declarada pandemia em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde;
- A necessidade de regulamentar a realização de funerais, condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerado de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente, a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela Autarquia Local no seu exercício de poder de gestão do respetivo cemitério, imposta pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, em conjugação com as orientações da Direção Geral da Saúde;
- Neste contexto e no âmbito das medidas de prevenção tomadas pelo Município de Mondim de Basto, relativa à contenção da pandemia provocada pela COVID-19, determinei, por meu Despacho de 25 de março de 2020, o encerramento do Cemitério Municipal de Mondim de Basto, por tempo indeterminado - exceto para a realização de funerais -, bem como, limitei ao número máximo de 12, o número de pessoas, por funeral, que podiam permanecer no Cemitério;
- Que embora a evolução do quadro epidemiológico verificada nos últimos dias indicie que Portugal vai entrar numa fase de recessão da doença, no entanto, não podemos descurar a manutenção de medidas de adoção já adotadas e que visam, sobretudo, combater a propagação do surto;

Assim, e no uso da competência estabelecida na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da gestão dos recursos municipais, competência essa que me foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, por deliberação tomada em 04 de março de 2020, em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 17º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março,

DETERMINO:



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- A reabertura do Cemitério Municipal de Mondim de Basto, durante o seu período normal de funcionamento (todos os dias, das 8h15 às 16h45), com limitação de presenças em permanência no cemitério, a um máximo de 12 pessoas;
- A obrigatoriedade de cumprimento de medidas de afastamento e de proteção definidas pela Direção Geral da Saúde e decorrentes da Lei;
- No caso de realização de funerais, que também seja limitado a um máximo de 12 pessoas a participação nas cerimónias fúnebres, no cemitério municipal, por forma a evitar aglomerados e no respeito pelas normas de proteção e afastamento anteriormente referidas;
- As medidas constantes do presente Despacho produzem efeitos imediatos e vigoram pelo período de tempo que se revelar necessário, sujeitas a reavaliação quando necessário, e podendo ser modificadas a todo o tempo em função da evolução da situação mediante novas orientações da Direção Geral da Saúde;

- Mais se indica que todas as freguesias do concelho devem adotar medidas semelhantes, salvaguardando as devidas adaptações para os respetivos cemitérios, tendo em consideração a capacidade e dimensão dos mesmos;
- Finalmente, apela-se a todos para reforçar os comportamentos individuais de cumprimento das medidas apropriadas de higiene pessoal e de conduta social que possam evitar o contágio.
- A observância das regras acima estipuladas será objeto de controlo e fiscalização.
- À DAF para publicitação do presente Despacho, com carácter urgente e efeitos imediatos, dando-se do mesmo conhecimento a toda a comunidade através do sítio da internet do Município e mediante afixação de edital nos lugares de estilo.
- Notifique as agências funerárias, o Senhor Pároco e a Guarda Nacional Republicana.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de abril de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal,

(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)